CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00368 / 2000

ABERTURA: 18/04/2000 HORA: 10:27

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 24/2000

HISTORICO:

Acrescenta paragrafo unico ao artigo 8o. da Lei nro. 2753, de 22 de novembro de 1993 (que institui o Plano Comunitario Municipal de Melhoramentos).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

(ao DEL c/ 04 fls) mr

CONCLUÍDO NO DEL COM 26 (vinte e seis) FOLHAS

Ass. Flamirio

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:____

ASSUNTO:____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367/00
Fls. 02

PROJETO DE LEI N.º 24/2000
de 18/4/2000

Acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei n.º 2753, de 22 de novembro de 1993.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 8º da Lei n.º 2753, de 22 de novembro de 1993, com a redação dada pela Lei n.º 3152, de 26 de fevereiro de 1999, o seguinte parágrafo único:

"Art. 8º - .....

Parágrafo único – O benefício constante do *"caput"* deste artigo aplica-se, inclusive, aos imóveis cujos proprietários não tenham aderido ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que ficarão sujeitos, entretanto, ao pagamento do valor cobrado pela municipalidade a título de Administração."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 368 / 00
Fls. 03
a) mo

Ofício CM-141/2000

Em 17 de abril de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Saudações.

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores dessa Casa, projeto de lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei n.º 2753, de 22 de novembro de 1993.

A Lei n.º 2753/93 instituiu o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, com o objetivo de oferecer à população economicamente menos privilegiada a infra-estrutura necessária nas localidades onde habitam. Com essa lei tais cidadãos passaram a ter condições de receber diversas benfeitorias, tais como pavimentação, guias e sarjetas, entre outras, a custos compatíveis com a renda familiar de que dispõem.

O benefício, objeto dessa lei, tem sido de grande valia para os moradores dos bairros carentes. Porém, hoje, com novas formas de atender as necessidades de infra-estrutura urbana da população bragantina, faz-se mister adequar o citado documento legal às estruturas e medidas que estão sendo utilizadas.

Refiro-me, Senhor Presidente, em especial aos Planos Comunitários de Melhorias – PCM's, implantados através da parceria entre a Nossa Caixa Nosso Banco e esta Prefeitura.

Estes Planos têm sobremaneira criado condições para os proprietários de imóveis situados nos bairros carentes do Município adquirirem uma infra-estrutura urbana a preços compatíveis e, consequentemente, melhor condição de vida.

O projeto que ora encaminho a essa Egrégia Casa visa atender os proprietários de imóveis localizados nas esquinas das vias públicas, que não firmaram o contrato do PCM, da mesma forma que a Lei n.º 2753/93 vem atendendo aos demais que se enquadram nessa questão.

Quando da iniciativa em Bragança Paulista dos Planos Comunitários de Melhoria, não se conheciam todas as informações a respeito de seu detalhamento, o que levou diversos proprietários a decidirem por não aderirem ao benefício. Hoje, contudo, analisando no todo os programas em execução, detectou-se que os imóveis de esquina, cujos proprietários se mantiveram fora do contrato de PCM, acabaram por assumir valores elevados de pagamento das infra-estruturas que estão recebendo. Valores esses que, muitas vezes, chegam a ser superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor do imóvel.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CAMARA BRAGANCA PTA. -18-Abr-2000-10:27-000884-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

CAMARA BRAGANCA PTA. -18-Abr-2000-10:28-000884-2/2

** EXERCA SUA CIDADANIA **

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 368 / 00
Fls. 04

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Certamente que, se informados de todas as minúcias do programa em questão, esses proprietários estariam participando de tal financiamento que permite adquirir as benfeitorias urbanas necessárias a preços condizentes com a renda familiar.

O quadro que se tem atualmente mostra que aqueles que aderiram ao PCM pagam em até 36 (trinta e seis) parcelas, valores que não absorveram a taxa de administração, prevista em lei municipal. Esse contrato vai ao encontro das condições sócio-econômicas da população residente nos nossos bairros carentes. Por outro lado, os que não firmaram o referido contrato e que ainda possuem imóvel localizado em esquina, viram-se diante de valores demasiadamente elevados em relação à condição econômica que possuem, para poder desfrutar de tão almejada infra-estrutura.

Com a matéria anexa, Senhor Presidente, passam esses últimos a ser beneficiados de forma equivalente aos que acordaram com o PCM. Toda essa população de poucos recursos se beneficiará com compromissos compatíveis à realidade em que vivem.

Outro aspecto de considerável importância, e que não se pode deixar de apresentar, refere-se ao volume da arrecadação municipal decorrente da execução de tais benfeitorias. Estando esses valores de contribuição de melhoria dentro da possibilidade de pagamento dos proprietários de imóveis, o montante que se arrecadará estará próximo ao previsto. O que já não acontece quando a população se vê desprovida de renda para honrar compromissos financeiros dessa espécie.

Por todas estas razões ora apresentadas a Vossa Excelência e pela importância social do conteúdo que traz este projeto de lei, solicito dos nobres edis a sua aprovação e, na oportunidade, renovo meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/alt/NFP

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 368/00
Fls. 05
a) mo

REQUERIMENTO n° 324/2000
(Autor: Adílson Leitão Xavier)

Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima para o Projeto de Lei 24/2000 , que acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei 2.573, de 22 de novembro de 1993 (Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos).

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 18/04/2000
Presidente da Câmara

1 **REQUEREMOS**, obedecidas as normas regimentais, sejam apreciados em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o projeto de lei acima especificado.

2 **JUSTIFICATIVA**

Já foram emitidos os carnês, com vencimento no próximo dia 10, e este projeto pretende fazer com que já surta efeitos nesses casos o mesmo sistema utilizado pela Nossa Caixa-Nosso Banco.

Casa do Poder Legislativo, 18 de abril de 2000.

ADILSON LEITÃO
Vereador PMDB

MARCAL ALVES DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 24/2000 – do prefeito José Lavelli de Lima.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 368/2000
Fls. 06
a)

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Na ementa:
a) Grafar o número da lei com o ponto de separação entre milhar e centena.

2) Cláusula promulgatória
a) Grafar em maiúsculo a palavra "lei".

2) Art. 1º - Caput
a) Colocar o ponto de separação de milhar e centena nos números das leis mencionadas no texto.

2) **Art. 1º - parágrafo único**:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "municipalidade" e em minúsculo a inicial da palavra "Administração".

3) Art. 2º - Caput:
a) Grafar no tempo presente o verbo "entrará";
b) Suprimir as expressões "revogadas as disposições em contrário".

NOTA: **Não seria conveniente anexar ao projeto cópia da Lei nº 2.753?**

Departamento Legislativo, 19 de abril de 2000

Fábio de Assis Livreri
Ciente em 24/4/2000.
Anexar cópias da Lei n º 2.753 e posterior alteração ao nosso parecer.

Maria de Fátima Sanfins
Assist. de Ativ. de Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL NR. 366/00
Fls. 07
a)

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: ***Projeto de Lei N.º 24/2000***, de autoria do Prefeito Municipal, acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei n.º 2753, de 22 de novembro de 1993 (que institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[N] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 24 de abril de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 368/2000
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2000.
RELATOR: FÁBIO DE ASSIS LIVRERI.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 24/2000 - do prefeito José Lavelli de Lima – acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 2.753, de 22 de novembro de 1993.

2 RELATÓRIO:

Quanto à legalidade, a matéria encontra-se formalmente em ordem.

Quanto ao mérito, o projeto visa a estender o benefício da Lei nº 2.753/93 aos imóveis cujos proprietários não tenham aderido ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Tratando-se de proposta que beneficiará sobretudo os setores mais carentes, somos favoráveis ao mérito.

3 **CONCLUSÃO**: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 24 de abril de 2000.

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Relator e Membro da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 368/2000
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 24/2000, EM 24 DE ABRIL DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Nelson Shinobu Sasahara	
José Sérgio Conti Júnior	
Clóvis Amaral Garcia	
João Afonso Sólis	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 368/00
Fls. 10
a)

LEI Nº 3152
de 26 de fevereiro de 1999

Altera o Artigo 8º da Lei Nº 2.753, de 22 de novembro de 1993, que instituiu o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 2.753, de 22 de novembro de 1993, que instituiu o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - No caso de pavimentação, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, o custo do melhoramento, para os imóveis de esquina, será calculado pela sua testada principal, adotando-se, para efeito de cálculo, a metragem mínima de 10 (dez) metros lineares." **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 26 de fevereiro de 1999.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Antonio Duarte
Secretário Municipal de Planejamento

Adriana Leme Tartari
Chefe da Div. Comun. Administrativas

Cópia do Poder Legislativo

L E I N º 2 7 5 3
de 22 de novembro de 1993

Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

Artigo 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e de esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Artigo 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como a rede de água e de esgoto e outros que, necessariamente, se assentem ao subsolo.

CUSTO E RATEIO

Artigo 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Artigo 9º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo único - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

Bragança Paulista, ... de ..... de 19....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 368/2000
Fls. 13
a) .....

PAGAMENTO PELOS MUNÍCIPES

Artigo 12 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.

Parágrafo único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, em conta especial denominada PREFEITURA MUNICIPAL, que será considerada depositária.

Artigo 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

Parágrafo único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo serão exigidos pela Prefeitura dos proprietários não aderentes ao plano, à título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Artigo 15 - O valor tratado no artigo anterior será liberado pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura através de "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS".

§ 1º - A liberação mencionada no "caput" deste artigo será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

§ 2º - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ingressará na receita municipal.

Bragança Paulista, ... de ..... de 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 368/2000
Fls. 14
a) .....

RESPONSABILIDADES

Artigo 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Artigo 17 - Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 62/75, com as alterações introduzidas pela nº 93/76, ambas do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto à Nossa Caixa-Nosso Banco S/A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Fica a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/04/84.

§ 4º - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observados as disposições da Lei nº 6.830/80.

Artigo 18 - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, ... de ..... de 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 368 / 2000
Fls. 15
a) .....

DIVULGAÇÃO

Artigo 20 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA;

PCM - PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS;

AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

Artigo 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.924, de 12/07/83 e 2.084, de 25/06/86.

Bragança Paulista, 22 de novembro de 1993

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICILLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD em 30/11/93

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 365/00
Fl. 16
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 24/2000**
Relator: LUIZ VILLAÇA

PARECER DO RELATOR

1 **Descrição da matéria:** a matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 2.753, de 22 de novembro de 1993.

2 **Relatório:**

A lei anterior concedia autorização a quem participasse do Plano Comunitário e tivesse imóveis na esquina para pagamento reduzido, mas deixou de fora quem não participasse do referido plano. Este projeto nada mais faz do que uma adequação da lei anterior, ou seja, quem ficou de fora do PCM poderá receber o mesmo benefício dos participantes com imóveis em esquina.

3 **Conclusão: pela aprovação.**

Casa do Poder Legislativo, 25 de abril de 2000

Luiz Villaça
Vice-presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 368 / 00
Fl. 17
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 24/2000**
Relator: Luiz Villaça

DECISÃO DA COMISSÃO, em 25 de abril de 2000

Favoráveis ao parecer do relator:	Contrários ao parecer do relator:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	
Nicola Cortez	
Benedito Aparecido de Carvalho	
Miguel Francisco Lopes	

Casa do Poder Legislativo, 25 de abril de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 24/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 25/4/2000 **NA** 13ª **SESSÃO** ordinária de 2000

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 368/2000
Fl. 18
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (SD)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (Ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 24/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 25/4/2000 **NA** 13ª **SESSÃO** ordinária de 2000.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 368/2000
Fl. 14
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (SD)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (Ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS: Dispensa da Redação Final requerida pelo vereador Luiz Villaça, aprovada pelo Plenário.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 368 2000
Fls. 20

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA – AUTÓGRAFOS

REGISTRO DE CONFERÊNCIA DO DOCUMENTO VIRTUAL REFERENTE AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2000 – de autoria do Executivo Municipal

Na conferência do documento virtual correspondente ao autógrafo do Projeto de Lei nº 24/2000, não foram observadas incorreções gramaticais.

Departamento Legislativo, 26 de abril de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 368 /2000
Fls. 21

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 24/2000

Acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 2.753, de 22 de novembro de 1993.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 8º da Lei nº 2.753, de 22 de novembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 3.152, de 26 de fevereiro de 1999, o seguinte parágrafo único:

"Art. 8º .....

Parágrafo único. O benefício constante do *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, aos imóveis cujos proprietários não tenham aderido ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que ficarão sujeitos, entretanto, ao pagamento do valor cobrado pela Municipalidade a título de administração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 26 de abril de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 368 / 2000
Fls. 22
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº24/2000 (PG Nº 368/2000).

Tendo sido dispensada a apreciação da Redação Final do Projeto de Lei nº 24/2000, aprovado sem emendas em 1º e 2º turnos durante os trabalhos da 13ª sessão ordinária de 2000, realizada na data de ontem, coube a esta Mesa Diretora realizar correções no texto do projeto, conforme segue::

1 Foram observadas as anotações de incoerências gramaticais realizadas pelo Departamento Legislativo, conforme registro da folha 06 do processo, das quais destacamos:

1.1 No artigo 2º foram suprimidas as expressões "revogadas as expressões em contrário", para adequação ao que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar nº 95/98 (federal). Ainda nesse artigo o verbo "entrará" foi grafado no tempo presente.

2 Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 26 de abril de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 368/2000
Fls. 23

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP-DEL Nº 96/2000

Casa do Poder Legislativo, 28 de abril de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Encaminhamos a V.Exa., anexos, os autógrafos dos projetos abaixo especificados, aprovados por esta Casa de Leis na 13ª sessão ordinária do corrente ano, em 25 de abril último, a saber:

- **PROJETO DE LEI Nº 12/2000** – do vereador Paulo Miguel Zenorini – dispõe sobre denominação de estrada municipal e dá outras providências (Estrada Municipal Vereador **Álvaro Alessandri**).

- **PROJETO DE LEI Nº 13/2000** – do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto (Carvalho Pinto) – declara de utilidade pública a entidade Casa Espírita "Entre Todos os Irmãos".

- **PROJETO DE LEI Nº 18/2000** – desse Executivo – dispõe sobre concessão de auxílio para a Sociedade Sinfônica Amadores da Arte Musical – Casa de Cultura de Bragança Paulista – e dá outras providências. (APROVADO COM EMENDA).

- **PROJETO DE LEI Nº 19/2000** – desse Executivo – dispõe sobre concessão de subvenção para a Sociedade Sinfônica Amadores da Arte Musical – Casa de Cultura de Bragança Paulista – e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 24/2000** – desse Executivo – acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 2.753, de 22 de novembro de 1993.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2000** – desse Executivo – dispõe sobre autorização para doação de terreno. *(Donatário: Grêmio Recreativo Faculdade do Samba Dragão Imperial).*

Informamos que, com relação ao Projeto de Lei nº 18/2000, segue anexo relatório da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa, referente às alterações realizadas no texto do projeto.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 368 / 2000
Fls. 24

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 366/00
Fls. 25
a)

MATÉRIA: PL Nº 24/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 24/4/2000 POR: José Sérgio Conti Júnior
Presidente da Comissão

RELATOR: Fabio de Assis Livoni **PRAZO DO RELATOR :** 25/4/2000

PRAZO DA COMISSÃO: 25/4/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: urgentíssima

PARECER EMITIDO EM 24/4/2000

Campo preenchido Marulo **em** 24/4/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 25/4/00 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Villaça **PRAZO DO RELATOR :** 25/4/00

PRAZO DA COMISSÃO: 25/4/00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

PARECER EMITIDO EM 25/4/00

Campo preenchido Solange **em** 25/4/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 306 / 00
Fls. 26
Nº 1

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL Nº 24/00 RECEBIMENTO: 18 / 04 / 00
AUTOR (es): Executivo Municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - HORÁRIO: -
QUÓRUM: maioria simples
Campo preenchido por: Solange em 19 / 04 / 00

REGIME: OR / 1ª-RJ - Jurídico

PRAZOS

EMENDAS 20 / 04 / 00 *
1º TURNO PREVISTO: 25 / 04 / 00 *
2º TURNO PREVISTO: 25 / 04 / 00 *
PRAZO FINAL: 17 / 08 / 00
OBSERVAÇÕES: * Req. urgência 324/00 aprovado em 18/4/00
Campo preenchido por: Solange
Em: 19 / 04 / 00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 19 / 4 / 2000 Por: Fátima / vários pl. 6		X
NOVA REDAÇÃO	Em N/APLICÁVEL Por:		
REDAÇÃO FINAL	Em N/APLICÁVEL Por:		
AUTÓGRAFO	Em 26 / 4 / 2000 Por: Fátima	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 22 / 5 / 2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO

OFÍCIO N.º GP-DEL nº 96/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 28 / 4 / 2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 22 / 5 / 2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: LEI Nº 3.251 de 17/maio/2000
PUBLICADO NO: BJ EDIÇÃO: 20 / 5 / 2000 PÁG. 03
Conferido por: Fátima / DEL